

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 - PMI**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023 - PMI**  
**CONTRATO Nº 056/2023 – PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **BV COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EVENTO IPIRA + CABOCLO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo Indústria e Comércio, Rosimeri Fatima Spazini, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BV COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.917.067/0001-06, com sede na Rua do Comércio, nº 1049, Sala 06B, Centro, Alto Bela Vista/SC, CEP nº 89.730-000, representada por sua responsável Carolina Gomes, inscrito no CPF nº 001.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para: protocolo do evento; sonorização do palco; caixas de som distribuídas na rua coberta; 4 h00min de som de rua convidando para o evento; gravação de spot; 30 inserções na rádio Piratuba FM; transmissão do programa Brasil Caboclo do local do evento; Chamada ao vivo pela rádio Bela Vista Web; entrevistas com expositores e divulgação dos produtos comercializados; Apresentação de artistas locais com música da cultura cabocla e o terno de Reis e participação do cantor sertanejo Raich Rosa, com 3h00min de música, no evento IPIRA + CABOCLO, que ocorrerá no dia 10 de junho de 2023.

1.2. Especificação dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para: protocolo do evento; sonorização do palco; caixas de som distribuídas na rua coberta; 4 h00min de som de rua convidando para o evento; gravação de spot; 30 inserções na rádio Piratuba FM; transmissão do programa Brasil Caboclo do local do evento; Chamada ao vivo	Srv.	1	6.900,00	6.900,00

	<p>pela rádio Bela Vista Web; entrevistas com expositores e divulgação dos produtos comercializados; Apresentação de artistas locais com música da cultura cabocla e o terno de Reis e participação do cantor sertanejo Raich Rosa, com 3h00min de música, no evento IPIRÁ + CABOCLO, que ocorrerá no dia 10 de junho de 2023.</p>				
--	--	--	--	--	--

Valor total por extenso: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: Valor total por extenso: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura do contrato até 30 de agosto de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria de Cultura, Turismo Indústria e Comércio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da prestação de serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 DA CONTRATADA**

- Comunicar a Prefeitura municipal de Ipirá, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- Realizar os serviços contratados durante o evento no dia 10/06/2023 conforme descrito no objeto.
- Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários para realização, inclusive estrutura de sonorização e iluminação, transporte, alimentação e hospedagem da equipe.

- f) Realizar a apresentação na Praça Geraldo Clemente Dieckmann, durante o evento IPIRA + CABOCLO.

## 5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços;
- f) Disponibilizar palco para apresentações.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Patrícia Kleemann, inscrita no CPF Nº 021.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito à qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não

cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A penalidade de multa, prevista no **item 10.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

10.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá, SC, 07 de junho de 2023.

---

**ROSIMÉRI FÁTIMA SPAZINI**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio  
CONTRATANTE

**BV COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**

Carolina Gomes  
CONTRATADO

**Fiscal de contrato:**

Nome Fiscal: Patrícia Kleemann  
CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Testemunhas:**

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Danasia de Souza Manfé  
CPF nº 907.\*\*\*.\*\*\*-\*\*